



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 219, DE 3 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo, Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Drª Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos às Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e à Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 124 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução nº 246, de 23 de agosto de 2019 e pelo Ato nº 156/CSJT.GP.SG, de 29 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 9º-A da Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, incluído pela Resolução CSJT nº 246, de 23 de agosto de 2019, prevê a utilização de sistema informatizado nacional da Justiça do Trabalho, segundo modelo definido pelo Comitê Gestor Nacional do SIGEO-JT, para solicitação de viagens;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução CSJT nº 148, de 28 de abril de 2015 e Resolução CSJT nº 240, de 23 de abril de 2019, regulamenta as normas gerais de despesa com aquisição de passagens aéreas;

CONSIDERANDO que o art. 21-A da Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, incluído pela Resolução CSJT nº 212, de 23 de fevereiro de 2018, regulamenta o pagamento das despesas de despacho com bagagem;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, alterado pela Resolução CSJT nº 381, de 26 de abril de 2024, ajusta o valor das diárias em caso de assistência direta e, alterado, ainda, pela Resolução CSJT nº 385, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar o módulo de DIÁRIAS e VIAGENS do sistema SIGEO-JT como sistema informatizado para processamento das solicitações de viagens e diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 163/2024/SECJAD/PRESJAD/TRT11 (fls. 18/21), a Informação nº 191/2024/SECJAD/PRESJAD/TRT11 (fls.41), a Manifestação da Secretaria de Auditoria (fls.43) e demais informações constantes do Processo DP-6262/2024,

RESOLVE, regulamentar normas complementares à concessão de diárias e a aquisição de passagens no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, nos seguintes termos:

Art. 1º A concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e terrestres, as despesas de locomoção e o ressarcimento de combustível no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região dar-se-ão na forma estabelecida pela Resolução CSJT no 124, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Os valores das diárias e do adicional de deslocamento são os fixados no Anexo I e seguem o disposto nos arts. 3º e 6º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 1º Os valores das diárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, referentes a deslocamentos dentro da sua própria jurisdição, poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério da Presidência do Tribunal, por motivação relativa à disponibilidade orçamentária, observado o teto disposto no art 6º § 2 da Resolução CSJT 124/2013.

§ 2º O servidor que se deslocar de sua sede em período superior a 7 (sete) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor fixado.

§3º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§4º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§5º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diárias pelo assessor-chefe do Desembargador ou pelo juiz de primeiro grau responsável pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo chefe da polícia judicial, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral.

§6º O magistrado deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

§ 7º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do Tribunal, para a realização de missões institucionais específicas.

Art. 3º O módulo Diárias e Viagens do SIGEO-JT passa a ser adotado como sistema informatizado para processamento das solicitações de viagens e diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 4º As solicitações de diárias e passagens, prorrogação, bem como de reembolso de despesa com transporte (reembolso de combustível e/ou pedágio) deverão ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

realizadas exclusivamente por meio do sistema referido no art. 3º, pelo próprio beneficiário, mediante utilização do mesmo login e senha usados para acessar a rede deste Tribunal.

§ 1º Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o início do deslocamento, podendo a Presidência do Tribunal, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade o seu efetivo cumprimento.

§ 2º Compete ao solicitante acompanhar o cumprimento da finalidade da concessão das diárias e a tomada de providências referentes a eventuais alterações.

§ 3º A não observância da antecedência estabelecida no § 1º ou a eventual necessidade de regularização da solicitação poderá acarretar o atraso do pagamento das diárias, que poderá ser processado no decorrer do afastamento ou mesmo posteriormente.

§ 4º Quando o beneficiário for magistrado, poderão ser proponentes o próprio magistrado, assim como servidor lotado na respectiva unidade.

§ 5º Quando o requerimento de diárias for realizado pelo superior hierárquico, por outro servidor da unidade, o beneficiário deverá anexar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, declaração de que não possui domicílio ou residência na localidade de destino da viagem, conforme modelo constante do Anexo II, haja vista a vedação contida no art. 4º, III, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 6º Em caso de indisponibilidade do módulo Diárias e Viagens do SIGEO-JT ou inviabilidade técnica, poderá ser também utilizado formulário próprio, tendo como referência o modelo constante do Anexo III.

§ 7º A eventual solicitação de reembolso de despesa com transporte (reembolso de combustível e/ou pedágio) deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do retorno da viagem.

§ 8º A situação de assistência direta deverá ser informada na solicitação de diárias e passagens, acompanhada de solicitação co-assinada pelo magistrado, tendo como referência o modelo constante do Anexo IV.

Art. 5º As instruções para uso do módulo Diárias e Viagens do SIGEO-JT estão disponíveis no menu Espaço do Servidor do Portal do TRT da 11ª Região, com o passo a passo para solicitar a própria diária, para criar solicitação de diária (solicitar diária para outra pessoa), para solicitar reembolso de despesa com transporte (reembolso de combustível e/ou pedágio) e para comprovação da viagem.

Parágrafo único. O manual completo do Sistema de Diárias e Viagens poderá ser acessado no menu Ajuda, dentro do módulo de Diárias e Viagens do SIGEO-JT.

Art. 6º O Tribunal poderá, em caráter excepcional e mediante pedido fundamentado, conceder ao magistrado ou servidor passagens para deslocamento em dias que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

antecedam ou sucedam aos eventos programados, sem concessão de diárias relativas a esses dias, e desde que não incorra em ônus adicional ao Tribunal.

§ 1º O valor da passagem concedida pelo Tribunal, na forma do caput, deverá ter custo igual ou inferior àquele do dia em que o órgão estaria obrigado a emitir.

§ 2º Para comprovar o requisito constante do parágrafo 1º, o requisitante deverá efetuar a pesquisa junto ao site da companhia aérea, onde conste o comparativo entre o valor da passagem do dia em que o Tribunal teria obrigação de emitir e o dia em que deseja viajar, transformando o arquivo para formato PDF e encaminhando ao setor responsável pelas aquisições de passagens, junto com a requisição.

§ 3º No caso do valor da passagem, concedida com base no caput, ter custo superior ao previsto no § 1º, o requerente deverá recolher à conta do Tribunal a diferença de valor até o dia seguinte ao da realização da viagem.

§ 4º Os beneficiários deste tipo de concessão ficam cientes de que não farão jus à percepção de diárias pelos dias que excederem o período do evento.

§ 5º Para fins de concessão de diárias, considera-se período do evento o dia em que o requisitante efetivamente deveria se deslocar na ida e na volta, podendo compreender, o dia anterior e/ou posterior ao evento, conforme os horários do evento assim exigirem.

§ 6º Os afastamentos concedidos ou a dispensa de ponto deverão abranger todo o período, incluindo as efetivas datas de saída e retorno, mesmo que sejam dias não úteis.

§ 7º O meio de locomoção a que se refere esse artigo abrange todas as modalidades de transportes (aéreo, terrestre, fluvial).

§ 8º A Administração poderá adquirir passagens por outro meio de transporte, caso não seja possível ou conveniente que algum trecho da viagem seja feito por transporte aéreo ou não seja oferecido veículo oficial para o deslocamento, devendo-se observar, no que couber, as mesmas regras e princípios válidos para a aquisição de passagens aéreas.

Art. 7º As passagens aéreas serão adquiridas utilizando-se a categoria de transporte aéreo da classe econômica, conforme o disposto no § 5º art. 21º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 1º No caso de viagem de magistrados, será permitida, eventualmente, a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada a efetiva necessidade, conforme o disposto no § 2º art. 21º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 2º No caso tipificado no § 1º deste artigo, os magistrados deverão complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores adicionais decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo respectivo órgão que adquiriu a passagem aérea, conforme o disposto no § 3º art. 21º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 3º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração, conforme o disposto no § 8º art. 21º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 4º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário, conforme o disposto no § 9º art. 21º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 5º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (noshow) que deixarem de ser reembolsados, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da administração, conforme o disposto no § 10º art. 21º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 6º Despesas extras não incluídas na passagem econômica deverão ser custeadas pelo próprio beneficiário

Art. 8º Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na solicitação de viagem, conforme o disposto no art. 21-A, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 1º O beneficiário que necessitar transportar ferramentas, equipamentos, acessórios ou outro material para utilização em serviço, em quantidade superior a 23 (vinte e três) quilos deverá comunicar, na sua requisição de concessão de diárias e passagens, essa necessidade, a fim de que o valor da taxa extra seja pago antecipadamente.

§ 2º O beneficiário será o único e exclusivo responsável pelo conteúdo da bagagem apresentada junto a companhia aérea, sendo necessária sua conferência antes do embarque.

Art. 9º O beneficiário que vier a receber diárias deverá anexar o cartão de embarque no módulo Diárias e Viagens do SIGEO-JT, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno da viagem.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de viagem o disposto no art. 16º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 2º Não sendo comprovado o deslocamento na forma deste artigo, o magistrado ou servidor deverá proceder à devolução das diárias, até 2 (dois) dias úteis após o escoamento do prazo referido no *caput*, hipótese em que, se não ocorrer a restituição do valor indevido, a unidade de orçamento e finanças dará início aos trâmites administrativos necessários à sua devolução.

Art. 10. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 11. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 12. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, conforme o disposto no art. 12º, da Resolução CSJT 124/2013.

§ 1º A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A devolução de importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 3º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada receita da União, quando efetivada após o encerramento do exercício da concessão de diárias.

Art. 13. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 14. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 15. As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 16. Compete à Divisão de Passagens de Diárias a emissão de passagens aéreas e o cálculo das diárias, publicação de informações para transparência, bem como a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, contendo o nome do beneficiário e o respectivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias.

§ 1º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças informar a disponibilidade orçamentária no módulo Diárias e Viagens do SIGEO-JT, efetuar o pagamento das diárias e analisar a conformidade do comprovante de viagem.

§ 2º Compete à Presidência do Tribunal a aprovação das solicitações de diária, incluindo os setores subordinados à Diretoria Geral, exceto as rubricas geridas por orçamento próprio da Corregedoria Regional e da Escola Judicial, conforme disposto no Ofício N° 268/2023/SGP de 15 de maio de 2023.

§ 3º Compete à Diretoria Geral a verificação das solicitações de diária, prorrogação e reembolso dos seus setores subordinados.

§ 4º Compete à Secretaria de Controle e Auditoria fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

§ 5º O fluxo de funcionamento do módulo de Diárias e Viagens do SIGEO-JT é o constante do Anexo V.

Art. 17. Os documentos anexados e solicitações efetuadas no módulo de Diárias e Viagens do SIGEO-JT estão sujeitos a auditoria dos órgãos de fiscalização e controle, dado o caráter nacional do sistema e a imediata disponibilização das informações para fins de transparência.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a Resolução Administrativa N° 203/2013/TRT11, o ATO TRT 11ª REGIÃO N° 24/2014/SGP, a Resolução Administrativa N° 160/2015/TRT11, o ATO TRT 11ª REGIÃO N° 5/2016/SGP e o ATO TRT 11ª REGIÃO N° 39/2016/SGP.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Audaliphal Hildebrando da Silva
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

ANEXO I DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 219/2024

TABELA I - a partir de 1º de fevereiro de 2024¹
Base de cálculo: R\$ 1.466,95 (valor da diária de Ministro do STF)

Cargo/Função	DIÁRIAS		
	Deslocamentos para cidades sedes de TRT (em R\$)	Deslocamentos para outras localidades no País (em R\$)	Deslocamentos para exterior (em US\$)
Desembargador do Trabalho	1.393,00	1.115,00	452,00
Juiz Auxiliar	1.393,00	1.115,00	452,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Trabalho Substituto	1.320,00	1.056,00	428,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	806,00	645,00	261,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	660,00	528,00	214,00
Adicional de Deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)	644,80	516,00	

¹Será observado o limite de R\$ 1.055,22 para o pagamento de diária relativa a deslocamento no território nacional, incluído nesse valor o montante pago a título de adicional de deslocamento, consoante disposto no inciso XII do art. 18 da Lei no 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024) e ATO CSJT/GP/SG/SEOFI Nº 2, de 11 de janeiro de 2024.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

TABELA II - a partir de 1º de fevereiro de 2025¹
Base de cálculo: R\$ 1.545,54 (valor da diária de Ministro do STF)

Cargo/Função	DIÁRIAS		
	Deslocamentos para cidades sedes de TRT (em R\$)	Deslocamentos para outras localidades no País (em R\$)	Deslocamentos para exterior (em US\$)
Desembargador do Trabalho	1.468,00	1.174,00	476,00
Juiz Auxiliar	1.468,00	1.174,00	476,00
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz Trabalho Substituto	1.391,00	1.112,00	451,00
Analista Judiciário ou Ocupante de Cargo em Comissão	850,00	680,00	275,00
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Ocupante de Função Comissionada	695,00	556,00	225,00
Adicional de Deslocamento (80% da diária de Analista Judiciário)	680,00	544,00	

¹Será observado o limite de R\$ 1.055,22 para o pagamento de diária relativa a deslocamento no território nacional, incluído nesse valor o montante pago a título de adicional de deslocamento, consoante disposto no inciso XII do art. 18 da Lei no 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024) e ATO CSJT/GP/SG/SEOFI N° 2, de 11 de janeiro de 2024



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

ANEXO II DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 219/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo domicílio ou residência na(s) seguinte(s) localidade(s):

_____.

Declaro, outrossim, que estou ciente de que, nos termos do art. 4º, III, da Resolução CSJT 124/2013, o magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando possuir domicílio ou residência na localidade de destino da viagem.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinado Digitalmente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

ANEXO III DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 219/2024

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS – PCD

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 124/2013-CSJT, republicada em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 240/2019-CSJT de 23.4.2019, alterada pela Resolução CSJT Nº 212, de 23.2.2018, ATO TRT11 Nº 24/2014/SGP e ainda Resolução Administrativa nº 160/2015-TRT11, Resolução Administrativa nº 039/2016-TRT11, Resolução Administrativa Nº28, de 7 de fevereiro de 2024, Resolução CSJT Nº 385, de 21 de junho de 2024.

NOME COMPLETO					
CARGO/FUNÇÃO CPF DADOS BANCÁRIOS					
TRECHOS					
DATA DE IDA	ORIGEM	DESTINO	DATA DE VOLTA	ORIGEM	DESTINO
/ /			/ /		
/ /			/ /		
ADICIONAL DE DESLOCAMENTO	<input type="checkbox"/> DEVIDO		<input type="checkbox"/> NÃO DEVIDO		
MEIO DE TRANSPORTE	AÉREO <input type="checkbox"/> Táxi Aéreo <input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Táxi Aéreo Fretado	TERRESTRE <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Veículo Próprio <input type="checkbox"/> Táxi	FLUVIAL <input type="checkbox"/> Barco/Lancha de Linha <input type="checkbox"/> Barco Fretado <input type="checkbox"/> Lancha Fretada		
ASSISTÊNCIA DIRETA	<input type="checkbox"/> SIM* <input type="checkbox"/> NÃO *Em caso afirmativo, torna-se obrigatório o preenchimento do campo "Justificativas" no que concerne à assistência direta.				
ACOMPANHAMENTO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> SIM* <input type="checkbox"/> NÃO *Em caso afirmativo, torna-se obrigatório o deslocamento e a acomodação em mesmo local da autoridade assistida. Requer preenchimento do campo "Justificativas".				
EQUIPE DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> SIM* <input type="checkbox"/> NÃO *Em caso afirmativo, torna-se obrigatório o preenchimento do campo "Justificativas" no que concerne à equipe de trabalho.				
FINALIDADE DO DESLOCAMENTO					
JUSTIFICATIVAS					
DATA:	Assinatura do Responsável pela solicitação				



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
Resolução Administrativa nº 219/2024

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 219/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos que, durante a viagem especificada, o(a) servidor(a) abaixo assinado(a) prestará assistência direta ao(a) magistrado(a) _____, que também subscreve este documento, em razão da natureza das atividades a serem desenvolvidas durante a sua estadia, a seguir indicadas, as quais lhe exigirão, no interesse do serviço, acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local da autoridade:

() *Tarefas de assessoramento direto e imprescindível*

() *Segurança do (a) magistrado (a).*

Declaramos, ainda, que tais atividades não consistirão em tarefas relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.

Data e local.

Servidor(a): _____

Magistrado(a): _____

